

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, O HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE E A COOPERATIVA BEM VIVER SAÚDE DE PERNAMBUCO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE, com endereço à Rodovia PE 15, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-67, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232 – Bairro Novo, Olinda - PE, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – SDS - PE e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COOPERATIVA BEM VIVER SAÚDE DE PERNAMBUCO**, com sede à Rua Estado de Israel, 262, Edifício Selecta Center, Ilha do Leite, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.618.640/0001-00, por sua representante legal, **LIDIANA VALOIS AMORIM BELTRÃO**, brasileira, divorciada, inscrita no CIC M/F sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo ao contrato, com fundamento nas Leis Federais 5.764/1971, 10.406/2002 e 12.690/2012, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de execução pela **CONTRATADA** de serviços especializados em enfermagem, recepção, nutrição, portaria, copeira, motorista, serviços gerais, auxiliar de farmácia, farmacêutico, fonoaudiólogo, todos exclusivamente através de profissionais cooperados, na sede do Hospital do Tricentenário/ Hospital Brites de Albuquerque, por até 90 dias, conforme proposta comercial, **ANEXO 01**, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização das atividades contratadas, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de serviço realizados pelos cooperados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

VALOR UNITÁRIO: CONFORME TABELA DE PREÇOS DA CONTRATADA- ANEXO 01

2.1. Sobre a composição do valor do unitário na tabela anexa, será incluso mensalmente, o percentual de 4,6 % referente à taxa de administração, na produção do cooperado.

2.1.1. O valor pactuado não poderá ser inferior ao piso da categoria profissional correspondente conforme estabelece o artigo 7º da referida Lei 12.690/12, respeitadas as condições de prestação autônoma de serviço pelos cooperados.

2.1.2. Valor da taxa de repouso anual de 8,34%, sobre a fatura do cooperado.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.3. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.4. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será por até 90 dias, findo este prazo não será renovado, pelo que dispensa, desde já, notificação prévia de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO- Durante todo período contratual, a **CONTRATADA** deverá garantir o pagamento aos cooperados conforme piso de cada categoria, bem como que o cooperado esteja devidamente vinculado à cooperativa nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 06 de 07 de 2026.

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Documento assinado digitalmente
LIDIANA VALOIS AMORIM BELTRÃO
Data: 15/07/2026 09:27:10-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CONTRATADA
COOPERATIVA BEM VIVER SAÚDE DE PERNAMBUCO
LIDIANA VALOIS AMORIM BELTRÃO

ROSELI NASCIMENTO
DIRETORA GERAL
GESTOR DO CONTRATO
HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE

FISCAL DO CONTRATO

Gilcelia Barros
Direção Adm. Financeira
Hospital Brites de Albuquerque

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 112.000

SERVIÇOS GERAIS:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 101,20 (cento e um reais e vinte centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 121,44(cento e vinte e um reais e quarenta e quatro reais). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

NUTRICIONISTA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 1H DIURNA R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 01H DIURNA R\$ 26,90 (vinte de seis reais e noventa centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

FARMACÊUTICO:

PLANTÃO EM JORNADA DE 6H (30H SEMANAL) DIURNA R\$ 162,81 (cento e sessenta e dois e oitenta e um centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 6H (30H SEMANAL) NOTURNO R\$ 188,89 (cento e oitenta e oito e oitenta e nove centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H (36H SEMANAL) DIURNA R\$ 417,80 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H (36H SEMANAL) NOTURNO R\$ 491,99 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação

PLANTÃO EM JORNADA DE 8H (40H SEMANAL) DIURNA R\$ 259,58 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 8H (40H SEMANAL) NOTURNO R\$ 303,92 (trezentos e três reais e noventa e dois centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

FONOAUDIOLOGO:

PLANTÃO EM JORNADA DE 1H DIURNA R\$ 59,38 (cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

ANEXO 01

VALORES UNITÁRIOS DOS PLANTÕES POR CATEGORIA:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

PLANTÃO EM JORNADA 12/36H COM 12 HORAS DIURNA R\$ 175,67 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA 12/36H COM 12 HORAS NOTURNO R\$ 210,81 (duzentos e dez reais e oitenta e um centavo). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

ENFERMEIROS:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 220,04(duzentos e vinte reais e quatro centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H NOTURNO R\$ 264,04(duzentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

RECEPCIONISTA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 154,37 (cento e cinquenta e quatro e trinta e sete centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso Vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H NOTURNO R\$ 178,33(cento e setenta e oito e trinta e três centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

MOTORISTA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 221,10(duzentos e vinte e um reais e dez centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 217,91 (duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

COPEIRA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 102,80 (duzentos e trinta reais). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 143,92(duzentos e trinta reais). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

PLANTÃO EM JORNADA DE 1H NOTURNO R\$ 71,25 (setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Alimentação será fornecida pelo tomador.

AUXILIAR DE FARMACIA:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H NOTURNO R\$ 160,90 (cento e sessenta reais e noventa centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PORTEIRO:

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H DIURNA R\$ 137,55 (cento e trinta e sete e cinquenta e cinco centavos). Deste valor está incluso 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

PLANTÃO EM JORNADA DE 12H NOTURNO R\$ 159,40 (cento e cinquenta e nove e quarenta centavos). Deste valor está incluso 20% de retirada majorada para o trabalho noturno, conforme art. 7º da Lei 12.690/2012, 20% de insalubridade e Seguro de vida. Incluso vale alimentação.

TAXA ADMINISTRATIVA:

1-Valor de taxa administrativa da cooperativa 4,6% (quatro vírgula seis por cento) sobre a produtividade do cooperado; DOS DIREITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 PREVISTO NA LEI 14.434/22;

2-Valor da taxa de repouso anual de 8,34% (Oito Vírgula Trinta e Quatro Por Cento) sobre a fatura do cooperado.

DATA DO PAGAMENTO:

3-O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês.

DIREITOS DECORRENTES DA LEI 12.690/2012 (ART. 7º) - LEI DO COOPERADO:

- Dos Direitos e acréscimos assegurados pela Lei 12.690/2012, art. 7º;
- Conforme previsto na Lei do Cooperado, os valores recebidos pelos cooperados não constituem salário, mas retirada por serviços prestados, sendo vedada a equiparação automática com salário da categoria.
- Os valores deverão respeitar os pisos definidos pela Lei 14.434/22;
- Seguro de vida MAG Seguros (pago pela cooperativa);
- Retirada para trabalho noturno superior à do diurno (art. 7º, Lei 12.690/12);
- Benefícios com empresas parceiras (lazer, saúde, educação e bem-estar).

Dos Direitos e acréscimos da Lei 12.690-2.012-Art 7.

Dos Direitos da Convenção coletiva de trabalho 2024/2026 previsto na Lei 14.434/22.

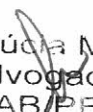
Seguro de vida MAG Seguros (pago pela cooperativa)



Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

Retirada majorada para o trabalho noturno 20%;

Benefícios com empresas parceiras (lazer, saúde, educação e bem-estar).


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

